



José Cantuária Barreto¹

Judith Gonçalves Teles²

Miguel Angel Montiel Ferreira³

A ESCOLA NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
THE SCHOOL IN THE GUARANTEE OF RIGHTS SYSTEM

MACAPÁ – AP

2023

¹ Especialista em Direito do Estado e em Gestão Fazendária, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude da Comarca de Santana do MP-AP.

² Mestra em Direito, Procuradora de Justiça e Coordenadora-Geral dos Centros de Apoio Operacional do MP-AP.

³ Especialista em Direito Penal e Processo Penal, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude da Comarca de Santana e Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MP-AP.

RESUMO

O trabalho apresenta a experiência da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (PJDDIJ) da comarca do município de Santana, vivenciada durante a execução do projeto estratégico “A Escola no Sistema de Garantia de Direitos”. As atividades desenvolvidas fomentaram o conhecimento, a compreensão e o sentimento de pertencimento, da escola e dos profissionais da educação, ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), a partir do adequado acolhimento, da notificação, dos casos suspeitos ou confirmados, de violências contra crianças e adolescentes, assim como, de outras violações de direitos que impactam negativamente no processo de ensino e de aprendizagem, com foco no encaminhamento aos órgãos da rede de proteção. A proposta metodológica contemplou a realização de workshops, rodas de conversa e a produção de formulários e fluxos, para facilitar a tipificação, o registro, a notificação e o encaminhamento adequado das situações, bem como, auxiliar o Ministério Público no levantamento de dados e indução de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes e ao acesso a direitos sociais. Os resultados demonstraram, a partir das ações do projeto, uma atuação mais consciente e qualificada da escola, agora com senso de pertencimento ao SGDCA alcançando-se, com isto, o objetivo de fomentar a sensibilização e capacitação dos profissionais da educação para atuarem, de forma ativa e efetiva, como agentes de proteção infantojuvenil.

Palavras-Chave: Escola; Sistema de Garantia de Direitos; Criança e Adolescente.

ABSTRACT

The work presents the experience of the Public Prosecutor's Office for the Defense of the Rights of Children and Youth (PJDDIJ) in the district of the municipality of Santana, experienced during the execution of the strategic project “The School in the Rights Guarantee System”. The activities carried out fostered knowledge, understanding and a sense of belonging, of the school and education professionals, to the Guarantee System for the Rights of Children and Adolescents (SGDCA), based on the adequate reception, notification, of suspected cases or confirmed, of violence against children and adolescents, as well as other violations of rights that negatively impact the teaching and learning process, with a focus on referral to protection network bodies. The methodological proposal included holding workshops, conversation circles and the production of forms and flows, to facilitate the typification, registration, notification and appropriate referral of situations, as well as to assist the Public Prosecutor's Office in collecting data and inducing of public policies aimed at the full protection of children and adolescents and access to social rights. The results showed, from the project's actions, a more conscious and qualified performance of the school, now with a sense of belonging to the SGDCA, reaching, with this, the objective of promoting the awareness and training of education professionals to act, actively and effectively, as child and youth protection agents.

Keywords: School; Rights Guarantee System; Child and teenager.

1 INTRODUÇÃO

Este texto apresenta uma reflexão a partir da experiência vivenciada pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (PJDDIJ) da comarca do município de Santana⁴, acerca da necessidade e importância da escola conhecer, compreender e sentir-se pertencente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

De maneira específica, discorre sobre a execução do Projeto Estratégico **“A Escola no Sistema de Garantia de Direitos”**, realizado em cooperação com o sistema municipal de educação de Santana, com o fito de sensibilizar e orientar professores, gestores, pedagogos, auxiliares de coordenação pedagógica e demais profissionais das unidades de ensino, sobre a necessidade de identificação, acolhimento, notificação dos casos suspeitos ou confirmados, de violências contra crianças e adolescentes, assim como, de outras violações de direitos que impactam negativamente no processo de ensino e de aprendizagem, como conflitos parentais e negligência familiar ou estatal, esta última principalmente no que refere aos alunos com deficiência, com foco no encaminhamento adequado aos órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente.

2 O CONTEXTO DE CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto estratégico “A Escola no Sistema de Garantia de Direitos”, de iniciativa do Ministério Público do Amapá (MP-AP) sob a liderança PJDDIJ, em parceria com a Coordenação-Geral dos Centros de Apoio Operacional (CGCAO) e o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ), nasceu da inquietação provocada pelo baixo índice de notificações de identificação de casos suspeitos ou confirmados, de violências e outras situações de violações de direitos, contra crianças e adolescentes, oriundos do ambiente escolar no município de Santana; do encaminhamento tardio de algumas situações, com informações não qualificadas e insuficientes; e da percepção de que em diversas ocasiões, os profissionais da

⁴ Segundo maior município do estado do Amapá, Santana fica a 17 km da capital Macapá, juntos os municípios concentrando 73,7% de toda a população do estado.

educação demonstram não possuir o esclarecimento necessário sobre como agir adequadamente a partir da identificação dos casos.

Embora o MP-AP já tenha desenvolvido uma série de atividades de fomento da implementação da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, que alteram artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e estabelecem o papel de cada agente da Rede de Proteção na prevenção e encaminhamento das situações de violação dos direitos das crianças e adolescentes, ainda é possível perceber o desconhecimento de fluxos envolvendo o acolhimento, a notificação e o encaminhamento dos casos.

Percebe-se que a escola, por vezes, não se reconhece pertencente ao SGDCA e desconhece a totalidade de instituições que compõem rede de proteção, no caso específico de Santana a “Rede Acolher”⁵, o que pode resultar na condução inadequada de casos suspeitos ou confirmados de situação de violências e violações de direitos, e a depender da situação, em revitimização e violência institucional.

O inciso I, do Art. 5º, do Decreto nº 9.603/2018, assim define a violência institucional:

I - violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência. (BRASIL, 2018)

No inciso II do mesmo artigo temos a conceituação de revitimização:

II - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (BRASIL, 2018)

Frente a este contexto, no período entre junho de 2022 a março de 2023, uma série de atividades foram desenvolvidas junto à comunidade escolar da escola piloto, Escola Municipal Iranilde de Araújo Ferreira, localizada na zona urbana de Santana, objetivando fortalecer o fluxo da Rede Acolher e a atuação da escola no sistema de garantia de direitos. A proposta metodológica de execução do projeto

⁵ Rede de enfrentamento a violência contra criança e adolescente do município de Santana. Organização horizontal, sem hierarquia, que atua na efetivação da proteção integral à criança e ao adolescente, centrando-se nos eixos de promoção e defesa dos direitos e controle social.

contemplou três etapas. Na primeira etapa foram proporcionados momentos de qualificação do corpo técnico e docente da escola por meio de workshops e rodas de conversa, abrangendo as seguintes temáticas:

- 1) Violência, escuta especializada e o fluxograma da Rede Acolher;
- 2) Drogadição e uso abusivo de álcool no contexto escolar, ameaça, violência e conflitos, bullying, ideação suicida na adolescência, abuso e exploração sexual;
- 3) O direito à educação à luz do ECA; evasão escolar; repetência, indisciplina, conflitos na escola, alunos com deficiência e inclusão escolar;
- 4) Conflitos familiares e guarda da criança: o papel dos órgãos de proteção da criança e do adolescente e canais de denúncia.

Na segunda etapa realizou-se o acompanhamento do corpo técnico e dos professores na aplicação do conhecimento adquirido. Verificou-se também a necessidade de municiar a escola de instrumentos que pudessem otimizar a atuação protetiva frente aos casos identificados, houve então a elaboração de formulários e fluxos para facilitar a tipificação, o registro, a notificação e o encaminhamento adequado das situações, bem como auxiliar, o Ministério Público, no levantamento de dados para induzir, a partir de discussões com o poder público, a implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral de nossas crianças e adolescentes e a efetividade de acesso a direitos sociais.

Esta etapa resultou na criação de 4 ferramentas de trabalho, que foram sendo adaptadas e que serão futuramente distribuídas às escolas do município de Santana, como forma de alinhar a atuação na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes. As ferramentas produzidas foram: 1. Ficha de Notificação⁶; 2. Termo de Orientação e Responsabilidade⁷; 3. Ofício de Encaminhamento⁸; e 4. Questionário do Perfil da Comunidade⁹.

A terceira etapa contemplou a intervenção nos procedimentos instaurados na PJDDIJ de Santana a partir dos casos identificados dentre os alunos da escola, com notificação dos responsáveis, oitiva e aplicação dos instrumentos de trabalho criados. Vários foram os casos identificados de evasão escolar, negligência, conflitos familiares envolvendo guarda compartilhada, além de alunos que necessitam de

⁶ Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Gks_EyD8qmcWXcTAL22d5wws95gaN1_P/view?usp=sharing

⁷ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1R9vJl1ptkzkNutQW7NqI5z6GhAlK8Aoi/view?usp=sharing>

⁸ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1M3UE1xKOc71xSvqGdiz3k3aZCXI5gc1H/view?usp=sharing>

⁹ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1QAjDMuZWvfyCAcEQcEOU6bB1mSIdBMmN/view?usp=sharing>

atendimento educacional especializado e que não possuem laudo ou diagnóstico médico.

A utilização das ferramentas propostas qualificou a identificação inicial de 44 alunos em situação de violação de direitos, com repercussão direta no desempenho escolar. A equipe técnica da PJDDIJ realizou o estudo dos casos, a classificação e possíveis intervenções junto aos responsáveis e aos profissionais da escola e da rede. Constatou-se expressiva demanda de atendimentos de saúde, nas esferas municipal e estadual, no que se refere ao público alvo da educação especial, relacionada a falta de profissionais especializados para diagnósticos, emissão de laudos médicos, exames e terapias multidisciplinares (neuropediatria, psiquiatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, etc.), tal como a carência de profissionais de apoio escolar especializado e de salas de recursos multiprofissionais verdadeiramente adequadas e devidamente equipadas.

Destarte, identificou-se também que alguns profissionais da educação possuem receio de realizar denúncias relativas à evasão escolar, suspeita de maus-tratos, conflito familiar, violência sexual e outras violações de direitos, por temerem possíveis represálias por parte da família. A partir disto, a equipe técnica da PJDDIJ prestou as orientações devidas, enfatizando a importância dos profissionais da educação e da escola, como agentes de proteção de nossas crianças e adolescentes e como atores primordiais no Sistema de Garantia de Direitos.

3 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Carta Magna Brasileira de 1988, especificamente em seus artigos 227 e 228, acolheu as crianças e adolescentes como detentores de direitos e obrigações próprios do exercício da cidadania, ressalvada sua condição de pessoa em processo de desenvolvimento. O texto constitucional acolheu ainda, a premissa da doutrina da proteção integral em substituição à proteção tutelar até então vigente, superando o controle sobre a infância e a juventude, bem como o caráter repressivo da legislação.

Farinelli e Pierini (2016) nos levam a refletir que como fruto desse processo de mudança de paradigmas, podemos destacar a aprovação da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Marco

legal resultante do esforço da sociedade, da articulação de entidades, da integração e da ampla mobilização de diferentes setores e atores sociais identificados com a necessidade de rompimento com uma cultura violadora de direitos e geradora da exclusão social, assumindo o compromisso com a promoção da dignidade e a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) fundamentado no ECA, é composto por diferentes atores, como os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos, o Ministério Público, o Poder Judiciário, as instituições de ensino, de saúde, de assistência social, de segurança pública, entre outros. Cada um desses atores possui responsabilidades específicas na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, presentes de forma complementar e integrada.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) considerado uma importante conquista após a aprovação do ECA, foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como “um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania” (BRASIL,2023).

Atendendo à sua finalidade e competência, assim como, buscando estabelecer parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos em todo o país, o CONANDA publicou a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, que assim define o SGDCA:

Art.1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação dos instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, **educação**, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (CONANDA, 2006, grifo nosso)

Farinelli e Pierini (2016) ressaltam ainda, que um dos grandes desafios do SGDCA, na perspectiva da atuação sistêmica, é conseguir empreender esforços para avançar na articulação intersetorial e no empoderamento dos seus atores. Essa articulação pressupõe, obrigatoriamente, a atuação em rede, o que requer a disposição para agir de forma colaborativa e compartilhada, frente à necessidade da

atuação integrada como forma de garantia à proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

É necessário reconhecer que a ação protetiva do Estado, vem se apresentando ineficiente, o que resulta em um descompasso entre as normas jurídicas e a efetividade das políticas públicas. Neste sentido, Farinelli e Pierini (2016) explicitam que muitos atores do SGDCA, no atendimento às demandas da população infantojuvenil, no que se refere aos princípios constitucionais e legais, percebem o direito como algo utópico e inatingível, sendo importante que assumamos a posição de nos contrapor a esse paradigma, pois concretamente o irreal não está no direito, mas no seu exercício. Deste modo, o arcabouço legal por si só não é suficiente e requer a inserção no processo cultural, que contempla avanços, adesões, mas também resistências.

4 O PAPEL DA ESCOLA

É inegável que a política educacional é essencial no atendimento e garantia de direitos à infância e à adolescência. Este cenário coloca a escola como um espaço estratégico na efetivação da rede de proteção dos direitos infantojuvenis. No entanto, conforme evidencia Mendes (2014), para que haja uma efetiva articulação entre os diversos elos que compõem a rede, a escola precisa se reconhecer como pertencente ao Sistema de Garantia de Direitos e como agente de proteção da criança e do adolescente, em um contexto de cooperação e parcerias, reconhecendo suas fragilidades e buscando apoio, suporte e fortalecimento nas demais instituições e atores, pois assim, o SGDCA pode encontrar no espaço escolar um elo entre seus diversos setores.

Certamente existem inúmeras críticas em relação a instituição escolar, como um espaço onde se refletem os padrões sociais que reforçam a manutenção do status quo social, e a conseqüente exclusão e acirramento das desigualdades. No entanto, Mendes (2014) nos remete ao sentimento de que o ambiente escolar é, também, reconhecidamente um palco de possibilidades de transformação e conscientização social, pois a escola é, na nossa sociedade, o lócus privilegiado de potencialização dos processos de aprendizagem e desenvolvimento humano.

No convívio diário, os profissionais da educação podem suspeitar ou identificar situações de violência, ou outras violações de direitos, sofridas por seus alunos e que impactem no processo de ensino e de aprendizagem. Neste sentido, desponta a importância do Projeto desenvolvido pela PJDDIJ da comarca de Santana, pois ao conhecer e se reconhecer como integrante do SGDCA, a escola pode realizar adequadamente o acolhimento, a notificação, acionar os órgãos, e encaminhar os alunos e as famílias para serem atendidas pela rede de proteção social, de defesa e promoção de direitos.

Teixeira (2008), há mais de uma década, já alertava para o fato de que os profissionais da educação muitas vezes se deparam com uma sensação de medo e ameaça quando da possibilidade de envolvimento nos casos de identificação de violência, maus-tratos ou negligência, que somado ao fator do desconhecimento de como agir adequadamente nessas situações, acaba agravando a sensação de insegurança construída no âmbito da escola.

Evidencia-se assim, a necessidade premente de somarmos esforços no fomento da sensibilização e qualificação de gestores da política educacional, assim como dos profissionais da educação para identificação, acolhimento, notificação dos casos suspeitos ou confirmados, de violências contra crianças e adolescentes, assim como de outras violações de direitos, que impactam negativamente no processo de ensino e de aprendizagem, e seu adequado encaminhamento a partir do fluxo da rede de proteção.

5 RESULTADOS

A postura dialógica e resolutiva da PJDDIJ, assim como a proposta metodológica de realização dos workshops e de rodas de conversa, foram fundamentais para vencer as barreiras e resistências iniciais da comunidade escolar da escola piloto. A partir da utilização das ferramentas construídas durante a execução do projeto e das notificações realizadas pela escola, diversas situações de violação de direito de crianças e adolescentes foram acertadamente identificadas e tipificadas, permitindo a atuação específica da PJDDIJ, tanto na requisição de serviços públicos, de atendimentos da rede de proteção, de encaminhamento de famílias para órgãos

de assistência social, de pais para centros de reabilitação para usuários de álcool e drogas, bem como o ajuizamento de ações protetivas.

As fichas e formulários propostos (ficha de notificação, termo de responsabilidade, ofício de encaminhamento, questionário do perfil comunitário), permitiram a identificação e encaminhamentos de 44 alunos em situação de violação de direitos com repercussão negativa direta no rendimento e frequência escolar. O atendimento às famílias proporcionou a identificação de 19 alunos com deficiência ou suspeita de deficiência, que recebem o Atendimento Educacional Especializado (AEE), mas que não possuíam diagnóstico e laudo de confirmação da deficiência, o que acaba por dificultar o oferecimento de um ensino voltado as necessidades específicas dessas crianças ou adolescentes.

Observou-se a precariedade da rede municipal de saúde mental, neste sentido, foi realizada uma reunião com o Prefeito, com o Secretário Municipal de Educação, com a Coordenadoria de Saúde da Criança e do Adolescente e a de Saúde Mental do município de Santana, sobre a necessidade de ampliação de recursos humanos na área da saúde e reaparelhamento da equipe do Departamento de Atendimento Interprofissional ao Educando (DAIE), a fim de viabilizar que os alunos com deficiência da rede municipal de ensino tenham acesso aos atendimentos médicos e educacionais, para fins de avaliações diagnósticas educacionais por equipe especializada, bem como acesso às terapias recomendadas.

Como desdobramento do projeto, a PJDDIJ de Santana pretende expedir recomendações quanto: o aparelhamento da equipe do DAIE, para atendimento da expressiva demanda de alunos da educação especial ou com suspeita de deficiência na rede municipal; a contratação de profissionais de apoio à educação, como cuidadores, intérpretes e professores auxiliares; a contratação de mais profissionais de saúde para a rede municipal, como psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, especialmente para o Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Adolescência (CAPS-i), para Centro de Referência Mario Dias Tavares e para as Unidades Básicas de Saúde (UBS); ao funcionamento do Centro Educacional Mundo Azul¹⁰; e a apresentação por parte da Secretaria Municipal

¹⁰ Localizado no município de Santana, o Centro de Atendimento Educacional Especializado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Mundo Azul, tem o objetivo de organizar, disponibilizar e acompanhar os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento e aprendizagens de estudantes com transtorno do espectro autista (TEA), matriculados na rede regular de ensino.

de Educação de plano de ação ou projeto efetivo de busca ativa para combater a evasão escolar, dada a constatação da ineficácia dos modelos até então adotados.

A partir da experiência vivenciada na escola piloto, está sendo construído o guia “A Escola no SGDCA”, no formato de cartilha educativa, objetivando fortalecer o fluxo da rede de proteção à criança e ao adolescente, a partir da atuação da escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O triste cenário de violência e de violação dos direitos infantojuvenis atinge cotidianamente milhares de crianças e adolescentes, muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento integral. O sistema de garantia de direitos nasce da busca em assegurar o acesso a condições adequadas de pleno desenvolvimento físico, mental, emocional, social e educacional da criança e do adolescente.

O SGDCA, essencialmente, funciona por meio da articulação entre os diferentes atores, governos, instituições de proteção, organizações da sociedade civil, profissionais de diferentes áreas e a própria comunidade. A integração desses esforços é essencial para fortalecer as políticas e práticas voltadas à promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, pois entende-se que somente com o envolvimento de todos os atores sociais é que será possível produzir resultados positivos.

A escola como local de vivência obrigatória e diária do público infantojuvenil, desponta como instituição central no SGDCA, o que nos remete à necessidade de fomento de ações contínuas que corroborem com o fortalecimento e empoderamento da atuação ativa e efetiva dos profissionais da educação na identificação e encaminhamento de situações de violação de direitos.

Ações como as que foram desenvolvidas durante a realização do projeto “A Escola no Sistema de Garantia de Direitos” impactam positivamente na atuação inovadora e resolutiva do Ministério Público, pois qualificam a assertividade do trabalho da promotoria de justiça na defesa dos direitos da criança e do adolescente, a partir de uma perspectiva dialógica, de interação com a sociedade e de fortalecimento da rede de proteção, primando, preferencialmente, pela via extrajudicial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. **Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.242%2C%20DE%2012%20DE%20OUTUBRO%20DE%201991.&text=Cria%20o%20Conselho%20Nacional%20dos,Art. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. O Conselho. **CONANDA**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-conanda>. Acesso em: 20 maio 2023.

CONANDA. Resolução n.º 113/2006. **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do Sistema de Garantia de Direitos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 19 maio 2023.

FARINELLI, Carmen Cecilia e PIERINI Alexandre José . O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**. 2016. ISSN: 1415-1804. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552264171003>. Acesso em: 19 de maio de 2023

MENDES, Ana Clara Manhães. **A Escola e o Trabalho em Rede: Construindo Redes Internas e Explorando a Rede de Proteção Social**. In: MEDEIROS, Ana

Marina Andrade, BISOMOTO, Cynthia (org). Docência na socioeducação. Brasília: Universidade de Brasília, Campus Planaltina, 2014. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Docencia_na_Socioeducacao-hi8Td6oT.pdf#page=293. Acesso em: 19 maio 2023.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Uma relação delicada**: a escola e o adolescente em conflito com a lei. 2008. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/88cc0cd9-2ae1-42a2-bc8f-31b2f9f1f6d9/Default.aspx>. Acesso em: 22 maio 2023.